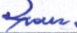


DECRETO Nº 40.272, DE 14 DE JULHO DE 2016.

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM	
DIA 16 / 07 / 2016	
EDIÇÃO: 1281	
Assinatura/Servidor	Matrícula
	0125653-0

**INSTITUI E REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS TITULARES DE CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BETIM.**

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de se manter uma base cadastral previdenciária atualizada de seus servidores, permitindo com isso que o Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB, autarquia municipal, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 2º da Lei nº 5.970, de 06 de novembro de 2015, busque preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município, conforme ditames do caput do art. 40, da Constituição Federal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Censo Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Betim, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação de cadastro municipal de informação social do IPREMB.

**Parágrafo único.** O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório a todos os servidores públicos ativos e titulares de cargo efetivo da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo, incluindo aqueles em disponibilidade para outro órgão público ou licenciado, por quaisquer motivos.

**Art. 2º** O IPREMB é o responsável pela realização, organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do Censo Previdenciário.

**Parágrafo único.** Os entes públicos que integram o Município deverão colaborar ao máximo para a realização do Censo Previdenciário.

**Art. 3º** Os recursos financeiros para o custeio da realização do Censo Previdenciário, no que couber, serão à conta das dotações orçamentárias 17.01.09.122.0045.235401.3.3.90.30.010003 e 17.01.09.122.0045.235401.3.3.90.39.01003 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM – IPREMB.

**Art. 4º** O Censo Previdenciário será realizado no período de julho a novembro do corrente ano, podendo ser prorrogado, a critério do Diretor Executivo do IPREMB.



**Art. 5º** O Censo Previdenciário será realizado de acordo com cronograma a ser estipulado pelo IPREMB e em postos de cadastramento selecionados pelo RPPS para atender aos servidores efetivos, onde os mesmos deverão comparecer munidos dos documentos descritos no art. 6º deste Decreto.

§ 1º Os servidores impedidos de comparecer aos postos do Censo Previdenciário indicados pelo IPREMB poderão encaminhar cópia da documentação exigida, por meio de procurador, devidamente identificado e com poderes específicos para representação no Censo Previdenciário;

§ 2º O cadastramento, por meio de procuração, previsto no parágrafo anterior, não poderá ser feito pelos servidores da Câmara Municipal de Betim, IPREMB e FUNARBE.

**Art. 6º** Por ocasião do Censo Previdenciário, os servidores deverão apresentar cópia legível dos seguintes documentos:

I - para todos os servidores da Administração Direta e Indireta do Município:

a) Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) – emitida pelo INSS ou outro Regime Próprio de Previdência Social; e/ou

b) Cadastro Nacional de Informação Social (CNIS) – emitido pelo INSS; e/ou

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); e/ou

d) Carnês de contribuição avulsa para a Previdência Social; e/ou

e) Extrato de tempo de serviço/contribuição emitido pelo Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e/ou

f) Grades de frequência emitida por órgãos públicos integrantes da União e/ou Estado e/ou, Município e/ou

g) Declaração emitida por órgãos públicos integrantes da União e/ou Estado e/ou Município

h) Documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habitação não vencida, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Identidade fornecida por Órgão de Classe de Profissão Regulamentada – dentro da validade);



II - Os servidores efetivos ativos da Câmara Municipal de Betim, Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB – e Fundação Artístico e Cultural de Betim – FUNARBE, além dos documentos relacionados no item anterior, deverão apresentar:

- a) Comprovante de endereço atualizado;
- b) Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- c) Decisão judicial ou declaração de união estável registrada em Cartório, se for o caso;
- d) Certidão de nascimento dos filhos;
- e) Documento de tutela ou guarda judicial, se houver; e
- f) Sentença judicial determinativa de pagamento de pensão alimentícia se for o caso.

§ 1º Além de apresentar os documentos obrigatórios citados nos itens anteriores, os servidores da Câmara Municipal de Betim, Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB e da Fundação Artística e Cultural de Betim – FUNARBE - ainda deverão preencher "FICHA FUNCIONAL", que lhe será fornecida no ato do seu comparecimento, na qual serão preenchidas as seguintes informações cadastrais:

- I - Dados do servidor:
  - a) Nome completo;
  - b) Número da Carteira de Identidade;
  - c) Número do CIC/CPF;
  - d) Número do PIS/PASEP;
  - e) Endereço completo;
  - f) Cargo de origem;
  - g) Número da matrícula;
  - h) Órgão ou Repartição em que está lotado;
  - i) Sexo;
  - j) Data de admissão;
  - k) Data da sua admissão e posse no Município;



l) Regime de Trabalho (cargo público ou emprego público);

m) Grau de Escolaridade;

II - Dados do Cônjuge ou Companheiro (a):

a) Nome completo;

b) Número da Carteira de Identidade;

c) Número do CIC/CPF.

III - Dados dos dependentes legais:

a) Nome completo;

b) Grau de parentesco;

c) Data de nascimento;

f) Informações sobre a existência de dependentes inválidos.

§ 2º Caso o servidor não tenha tempo anterior de contribuições previdenciárias deverá preencher declaração específica no momento do Censo.

§ 3º No momento do comparecimento, será efetuado o registro biométrico e colhida a foto digital dos servidores efetivos e ativos da Câmara Municipal de Betim, do Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB, e da Fundação Artística e Cultural de Betim - FUNARBE, para composição do cadastro.

**Art. 7º** A participação no Censo previdenciário é de caráter obrigatório. O servidor que não atualizar suas informações cadastrais terá sua remuneração bloqueada a partir do mês imediatamente posterior à conclusão do Censo, ficando seu restabelecimento condicionado junto ao IPREMB para sua regularização.

**Parágrafo único.** O restabelecimento do pagamento dar-se-á mediante comunicação formal do IPREMB para o Órgão a que o servidor esteja vinculado.

**Art. 8º** O Censo Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

I - Integração de sistema de base de dados do Município de Betim e do IPREMB;



II - melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de Betim, objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão;

III - ampliação do movimento da qualidade de dados e produtividade no setor público municipal, com a continuidade da gestão cadastral;

**Art. 9º** O servidor recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

**Art. 10.** O Diretor Executivo do IPREMB designará, por Portaria, servidor efetivo que ficará responsável pela Coordenação do CENSO.

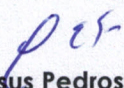
**Art. 11.** Os casos não especificados neste Decreto ou qualquer outra divergência serão objetos de decisão do Diretor Executivo do IPREMB

**Art. 12.** Fica o Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB autorizado a expedir os demais atos necessários à regulamentação do disposto neste Decreto.

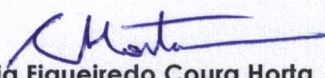
**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º julho de 2016.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

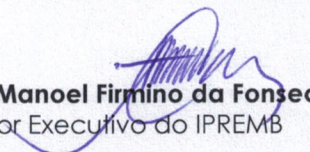
Betim, 14 de julho de 2016.



**Carlaile Jesus Pedrosa**  
Prefeito Municipal



**Clélia Patrícia Figueiredo Coura Horta**  
Procuradora-Geral do Município



**Evandro Manoel Firmino da Fonseca**  
Diretor Executivo do IPREMB



GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO  
E GESTÃO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE  
BETIM - IPREMB

**DECRETO Nº 40.272, DE 14 DE JULHO DE 2016.**

**INSTITUI E REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS TITULARES DE CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BETIM.**

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de se manter uma base cadastral previdenciária atualizada de seus servidores, permitindo com isso que o Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB, autarquia municipal, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 2º da Lei nº 5.970, de 06 de novembro de 2015, busque preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município, conforme ditames do caput do art. 40, da Constituição Federal:

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Censo Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Betim, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação de cadastro municipal de informação social do IPREMB.

Parágrafo único. O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório a todos os servidores públicos ativos e titulares de cargo efetivo da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo, incluindo aqueles em disponibilidade para outro órgão público ou licenciado, por quaisquer motivos.

Art. 2º O IPREMB é o responsável pela realização, organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do Censo Previdenciário.

Parágrafo único. Os entes públicos que integram o Município deverão colaborar ao máximo para a realização do Censo Previdenciário.

Art. 3º Os recursos financeiros para o custeio da realização do Censo Previdenciário, no que couber, serão à conta das dotações orçamentárias 17.01.09.122.0045.235401.3.3.90.30.010003 e 17.01.09.122.0045.235401.3.3.90.39.01003 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM - IPREMB.

Art. 4º O Censo Previdenciário será realizado no período de julho a novembro do corrente ano, podendo ser prorrogado, a critério do Diretor Executivo do IPREMB.

Art. 5º O Censo Previdenciário será realizado de acordo com cronograma a ser estipulado pelo IPREMB e em postos de cadastramento selecionados pelo RPPS para atender aos servidores efetivos, onde os mesmos deverão comparecer munidos dos documentos descritos no art. 6º deste Decreto.

§ 1º Os servidores impedidos de comparecer aos postos do Censo Previdenciário indicados pelo IPREMB poderão encaminhar cópia da documentação exigida, por meio de procurador, devidamente identificado e com poderes específicos para representação no Censo Previdenciário:

§ 2º O cadastramento, por meio de procuração, previsto no parágrafo anterior, não poderá ser feito pelos servidores da Câmara Municipal de Betim, IPREMB e FUNARBE.

Art. 6º Por ocasião do Censo Previdenciário, os servidores deverão apresentar cópia legível dos seguintes documentos:

- I - para todos os servidores da Administração Direta e Indireta do Município:
  - a) Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) - emitida pelo INSS ou outro Regime Próprio de Previdência Social; e/ou
  - b) Cadastro Nacional de Informação Social (CNIS) - emitido pelo INSS; e/ou
  - c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); e ou
  - d) Camêes de contribuição avulsas para a Previdência Social; e/ou
  - e) Extrato de tempo de serviço/contribuição emitido pelo

- Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e/ou
- f) Grades de frequência emitida por órgãos públicos integrantes da União e/ou Estado e/ou Município e/ou
- g) Declaração emitida por órgãos públicos integrantes da União e/ou Estado e/ou Município

h) Documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habitação não vencida, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Identidade fornecida por Órgão de Classe de Profissão Regulamentada - dentro da validade);

II - Os servidores efetivos ativos da Câmara Municipal de Betim, Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB - e Fundação Artístico e Cultural de Betim - FUNARBE, além dos documentos relacionados no item anterior, deverão apresentar:

- a) Comprovante de endereço atualizado;
- b) Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- c) Decisão judicial ou declaração de união estável registrada em Cartório, se for o caso;
- d) Certidão de nascimento dos filhos;
- e) Documento de tutela ou guarda judicial, se houver; e
- f) Sentença judicial determinativa de pagamento de pensão alimentícia se for o caso.

§ 1º Além de apresentar os documentos obrigatórios citados nos itens anteriores, os servidores da Câmara Municipal de Betim, Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB e da Fundação Artística e Cultural de Betim - FUNARBE - ainda deverão preencher "FICHA FUNCIONAL", que lhe será fornecida no ato do seu comparecimento, na qual serão preenchidas as seguintes informações cadastrais:

- I - Dados do servidor:
  - a) Nome completo;
  - b) Número da Carteira de Identidade;
  - c) Número do CIC/CPF;
  - d) Número do PIS PASEP;
  - e) Endereço completo;
  - f) Cargo de origem;
  - g) Número da matrícula;
  - h) Órgão ou Reparação em que está lotado;
  - i) Sexo;
  - j) Data de admissão;
  - k) Data da sua admissão e posse no Município;

DECRETO Nº 40.272, DE 14 DE JULHO DE 2016.

- l) Regime de Trabalho (cargo público ou emprego público);
- m) Grau de Escolaridade;
- II - Dados do Cônjuge ou Companheiro (a):
  - a) Nome completo;
  - b) Número da Carteira de Identidade;
  - c) Número do CIC/CPF.

III - Dados dos dependentes legais:

- a) Nome completo;
- b) Grau de parentesco;
- c) Data de nascimento;
- f) Informações sobre a existência de dependentes inválidos.

§ 2º Caso o servidor não tenha tempo anterior de contribuições previdenciárias deverá preencher declaração específica no momento do Censo.

§ 3º No momento do comparecimento, será efetuado o registro biométrico e colhida a foto digital dos servidores efetivos e ativos da Câmara Municipal de Betim, do Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB, e da Fundação Artística e Cultural de Betim - FUNARBE, para composição do cadastro.

Art. 7º A participação no Censo previdenciário é de caráter obrigatório. O servidor que não atualizar suas informações cadastrais terá sua remuneração bloqueada a partir do mês imediatamente posterior à conclusão do Censo, ficando seu restabelecimento condicionado junto ao IPREMB para sua regularização.

Parágrafo único. O restabelecimento do pagamento dar-se-á mediante comunicação formal do IPREMB para o Órgão a que o servidor esteja vinculado.

Art. 8º O Censo Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

- I - Integração de sistema de base de dados do Município de Betim e do IPREMB;
- II - melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de Betim, objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da

concessão de aposentadoria e pensão;

III - ampliação do movimento da qualidade de dados e produtividade no setor público municipal, com a continuidade da gestão cadastral;

Art. 9º O servidor recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 10. O Diretor Executivo do IPREMB designará, por Portaria, servidor efetivo que ficará responsável pela Coordenação do CENSO.

Art. 11. Os casos não especificados neste Decreto ou qualquer outra divergência serão objetos de decisão do Diretor Executivo do IPREMB

Art. 12. Fica o Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB autorizado a expedir os demais atos necessários à regulamentação do disposto neste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º julho de 2016.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 14 de julho de 2016.  
Carlaile Jesus Pedrosa  
Prefeito Municipal  
Clélia Patrícia Figueiredo Coura Horta  
Procuradora-Geral do Município  
Evandro Manoel Firmo da Fonseca  
Diretor Executivo do IPREMB

**DECRETO Nº 40.273, DE 15 DE JULHO DE 2016.**

**PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO DECRETO Nº 39.692, DE 07 DE MARÇO DE 2016.**

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições; DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2016, o prazo de vigência do Decreto nº 39.692, de 07 de março de 2016, que "DECLARA EM SITUAÇÃO DE CALAMIDADE FINANCEIRA O MUNICÍPIO DE BETIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", alterado pelo Decreto nº 39.694, de 11 de março de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de julho de 2016.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 15 de julho de 2016.  
Carlaile Jesus Pedrosa  
Prefeito Municipal  
Clélia Patrícia Figueiredo Coura Horta  
Procuradora-Geral do Município  
Vânia Alves Estevão  
Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão  
Rasível dos Reis Santos Junior  
Secretário Municipal de Saúde

GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E GESTÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM, Secretaria Adjunta de Planejamento e Orçamento, Assunto: Extrato de Retificação de publicação do Decreto n.º 40.235, de 15 de junho de

2016, que Abre Crédito Suplementar, publicado no dia 16 de junho de 2016. OBJETO: Retificação de dotação orçamentária e valores no Art. 2º.

Onde se lê: "Art. 2º.....

02.06.08.243.0038.2220.01.3.3.50.43.010000 R\$ 67.000,00

10.01.08.122.0005.217901.3.3.90.36.010000 R\$ 80.000,00

10.02.08.244.0037.221401.3.3.90.30.010000 R\$ 70.000,00,

leia-se: Art. 2º.....

02.06.08.243.0038.2220.01.3.3.50.43.010000 R\$ 139.000,00

10.01.08.122.0005.217901.3.3.90.36.010000 R\$ 8.000,00

10.02.08.244.0037.221401.3.3.71.70.010000 R\$ 70.000,00,"

Carlaile Jesus Pedrosa

Prefeito Municipal  
Vânia Alves Estevão  
Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM, Secretaria Adjunta de Planejamento e Orçamento, Assunto: Extrato de Retificação de publicação do Decreto n.º 40.241, de 16 de junho de 2016, que Abre Crédito Especial, publicado no dia 18 de junho de 2016. OBJETO: Retificação de dotação orçamentária no Art. 1º.

Onde se lê: "Art. 1º.....

16.01.13.391.0051.166501 - Construção de Banheiros - Casa da Cultura,

leia-se: Art. 1º.....

16.01.13.391.0051.166601 - Construção de Banheiros - Casa da Cultura"

Carlaile Jesus Pedrosa  
Prefeito Municipal  
Vânia Alves Estevão  
Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão

**DECRETO EXONERA ASSESSOR III**

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado ALEX TIAGO COUTO, CPF nº 057.392.946/73, do cargo comissionado de Assessor III, do Gabinete do Prefeito, a partir de 30 de junho de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de junho de 2016.

Prefeitura Municipal de Betim, 14 de junho de 2016.  
Carlaile Jesus Pedrosa  
Prefeito Municipal  
Wagner Lara Braga  
Secretário Adjunto de Administração

**DECRETO EXONERA AUXILIAR DE GABINETE**

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada MARIZA DA CONCEICAO MARIANO RAMOS, CPF nº 679.474.506/25, do cargo comissionado de Auxiliar de Gabinete, do Gabinete do Prefeito, a partir de 30 de junho de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 2016.

Prefeitura Municipal de Betim, 14 de junho de 2016.  
Carlaile Jesus Pedrosa  
Prefeito Municipal  
Wagner Lara Braga  
Secretário Adjunto de Administração

**DECRETO EXONERA ASSESSOR II**

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada RAQUEL ANGELICA LAGE DINIZ, CPF nº 761.170.736/15, do cargo comissionado de Assessor II, da Secretaria Adjunta de Administração, da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão, a partir de 30 de junho de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de junho de 2016.

Prefeitura Municipal de Betim, 14 de junho de 2016.  
Carlaile Jesus Pedrosa  
Prefeito Municipal  
Wagner Lara Braga  
Secretário Adjunto de Administração

**DECRETO EXONERA SUPERVISOR II**

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições, DECRETA: